

PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área pública para  
implantação de hortas  
comunitárias na Vila Nossa  
Senhora de Fátima, na  
Região Administrativa de  
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada a oeste do assentamento denominado Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para implantação de hortas comunitárias.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a poligonal da área pública destinada à implantação das hortas comunitárias, que terá superfície aproximada de dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área referida nesta Lei, observados os critérios estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.